

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03, de 30 de março de 2016 – DIPCT.

Regulamenta as atividades relacionadas ao item estratégico 5.5 do Planes Laboratório de Ciência do fogo da Corporação.

O DIRETOR DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 26 e 37 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que Regulamenta inciso I, o art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 NOV. 91, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o Art. 25 da Portaria 27, de 24 de setembro de 2010: **Resolve:**

TORNAR PÚBLICO: A INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03, de 30 de março de 2016
DIPCT.

FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem como escopo definir as atividades relacionadas ao item estratégico 5.5 do Planes – Laboratório de Ciência do Fogo – da Corporação.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- 2.1-** Constituição da República Federativa do Brasil;
- 2.2 -** Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 2.3 -** Lei Federal nº 7.479, de 02 de junho de 1986 – Estatuto dos Bombeiros Militares;
- 2.4 -** Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 – Lei de Organização Básica do CBMDF;
- 2.5 -** Regulamento da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- 2.6 -** Lei Federal nº. 12.086, de 06 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- 2.7 -** Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010;
- 2.8 -** Programa de Governo do Distrito Federal 2015 – 2018: CIDADE, CIDADÃO, CIDADANIA – Programa de Governo do Governador Rodrigo Rollemberg;

2.9 - Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal 2012-2015;

2.10 - Planejamento Estratégico do CBMDF 2013-2016,

2.11 - Portaria nº 24, 14 de outubro de 2008: aprova as Diretrizes Gerais de Pesquisa Técnico-científica e cria o Grupo de Assessoria à Pesquisa Técnico-científica no CBMDF, publicado no BG nº 196, de 20 de outubro de 2008;

2.12 - Portaria nº 98, de 29 de dezembro de 2011: aprova a Política e as Diretrizes Gerais de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação do CBMDF dá outras providências. Publicada no BG nº 245, de 30 de dezembro de 2011; e

2.13 - Plano de Comando 2015 – 2018 – Cel. Hamilton Santos Esteves Júnior, itens 7.4.16 e 7.5.16, publicados no BG nº 028, de 10 de fevereiro de 2015 e revisão das ações do Plano de Comando, item XVI, publicado no BG nº 110 de 12 de junho de 2015.

ASPECTOS GERAIS

3.1 - As atividades do Laboratório de Ciência do Fogo serão elencadas como de caráter educacional e de pesquisas técnico-científicas, no âmbito interno da corporação e em parceria com órgãos públicos e privados de fomento à pesquisa.

3.2 - São consideradas atividades de caráter educacional do Laboratório de Ciência do Fogo as visitas a laboratórios locais, nacionais ou internacionais voltados para a pesquisa de incêndios, fenômenos termoquímicos, eletromecânicos e conexos, bem como a realização de palestras, workshops, seminários e eventos de difusão e divulgação do conhecimento da ciência do fogo.

3.3 - São consideradas atividades de caráter técnico-científica do Laboratório de Ciência do Fogo todos os estudos voltados para a análise do comportamento do fogo, extinção de incêndio, resistência ao fogo, reação ao fogo dos materiais, detecção e alarme de incêndio, e aquelas que promovam como resultado a melhoria dos processos tecnológicos e de soluções operacionais.

3.4 - O Laboratório de Ciência do Fogo terá características de projeto a ser desenvolvido pela Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia e parceiros internos e externos, de forma itinerante e planejada, com calendário de atividades e metas pré-definidas.

3.5 - Os estudos desenvolvidos por outros órgãos da corporação e/ou pesquisadores que tenham pertinência com as atividades do Laboratório de Ciência do Fogo são considerados estudos voltados para o desenvolvimento e aprimoramento da Ciência do Fogo.

3.6 - A criação de estrutura física, aquisição de materiais e equipamentos para pesquisas científicas do Laboratório de Ciência do Fogo dependerá da existência e

destinação de dotações orçamentárias alocadas especificamente para tal fim, originárias de entes internacionais, do Governo Federal, Distrital ou órgãos de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação.

3.7 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Departamento de Ensino, Ciência e Tecnologia, Subcomandante-Geral e Comandante-Geral do CBMDF.

3.8 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, em 30 de março de 2016.